

CIRCULAR SUSEP nº 023 de 27 de outubro de 1988

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o que consta do subitem 6.4.3 das Condições Especiais aprovadas pela Circular SUSEP nº 76, de 23 de novembro de 1977,

RESOLVE:

Art. 1º - As taxas de Prêmios relativas à cobertura compreensiva especial do seguro habitacional do Sistema Financeiro de Habitação ficam elevadas em 45,6% (quarenta e cinco inteiros e seis décimos por cento).

Art. 2º - A majoração de taxa instituída por esta circular aplica-se, inclusive, aos seguros referentes a contratos de financiamento em vigor.

Art. 3º - Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
SUPERINTENDENTE**

** Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 31/10/88*